



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1304

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Edital - Retificação .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1304

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### L E I Nº 2.338/2024 de 21 de junho de 2024.

*"Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares no Município de Capela do Alto e das outras providências".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** - Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;

II - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporesponsividade dos sentidos e rigidez mental.

**§ 2º** - As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

**§ 3º** - A Carteira de Identidade instituída pelo [Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018](#), que regulamenta a [Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](#), configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização indicada na [Resolução CPA/SMED/026/2019](#), na forma da legislação.

**§ 4º** - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme [Lei Federal nº 12.764, de 27 de](#)

[dezembro de 2012](#), que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - O protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - A promoção, pelo Município de Capela do Alto, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#);

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - O apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - A inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - A garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial;

**Parágrafo único** - A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abranger as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

**Art. 3º** - Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1304

Página 3 de 9

alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na [Lei Federal nº 12.764, de 2012](#), na [Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**§ 1º** - Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**§ 2º** - Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

**§ 3º** - Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

**Art. 4º** - A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo único** - Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - A promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;

II - A garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

**Art. 5º** - É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município

garantir:

- I - Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II - Atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;
- III - Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
- IV - Orientação nutricional e farmacêutica adequada;
- V - Orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

**§ 1º** - Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde".

**§ 2º** - As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

**§ 3º** - Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

**Art. 6º** - Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - Promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - Disponibilizar profissional de apoio ao estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - Garantir atendimento educacional especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - Garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes públicos da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V - Garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educacionais e educativos, considerada a neuro diversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA;

**§ 1º** - As mobilizações indispensáveis ao atendimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1304

Página 4 de 9

das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** - Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

**Art. 7º** - É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Capela do Alto, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 6º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da [Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#).

I - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa prevista por legislação federal.

**§ 1º** - Em caso de reincidência no âmbito da administração pública, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

II - As instituições públicas e privadas de ensino localizadas no Município de Capela do Alto ficam obrigadas a fixar placa informativa, em local visível ao público, com a reprodução deste artigo.

**Art. 8º** - As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

I - O direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;

**Art. 9º** - A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

**Art. 10** - A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

**Parágrafo único** - A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

**Art. 11** - A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do

Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:":

I - Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - Fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - Contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - Articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de junho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1304

Página 5 de 9

### Portarias

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **PORTARIA Nº 379/2024**

de 21 de Junho de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **ESCRITURÁRIO** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

#### **RESOLVE:**

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **MARITSA GABRIELE GONÇALVES MARTINS**, portador (a) da CIRG nº **48.875.\*\*\***, CPF nº **430.975.\*\*\*-16**, aprovado (a) na **36ª (Trigésima-sexta)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2021** para o emprego de **ESCRITURÁRIO**;

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 05A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de Junho de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1304

Página 6 de 9

### PODER LEGISLATIVO

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital - Retificação



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

À Câmara Municipal de Capela do Alto, nos termos da legislação vigente, torna pública a retificação do Edital de Abertura do CONCURSO PÚBLICO 01/2024, nos termos do item 9.10 do referido edital, conforme segue:

**Onde se lê:**

...

2.3. A Câmara Municipal de Capela do Alto veda a participação neste Certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão Especial de Concurso Público ou das bancas examinadoras, bem como do primeiro escalão do governo, assim entendidos os agentes políticos do Poder Executivo, além dos respectivos filhos, pais e consortes.

**Leia-se:**

2.3. A Câmara Municipal de Capela do Alto veda a participação neste Certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão Especial de Concurso Público ou das bancas examinadoras, bem como do primeiro escalão do governo, assim entendidos os agentes políticos do **Poder Legislativo**, além dos respectivos filhos, pais e consortes.

...

**Onde se lê:**

...

### ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

2.20. Os candidatos que se julgarem amparados pela Lei nº 2.264/2023 de 30 de agosto de 2023 e sua alteração na Lei Complementar nº. 115/2024 de 18 de junho de 2024, que dispõem sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos, aos candidatos doadores regulares de sangue ou medula óssea promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município, deverão proceder da seguinte forma:

2.19.1. Acessar nos dias 25 e 26/06/2024 o link próprio do IBAM na página do Concurso: [www.ibamsp.concursos.org.br](http://www.ibamsp.concursos.org.br)

2.19.2. O Requerimento estará disponível para impressão até as 23h50 do dia 25 de junho de 2024.

2.19.3. Preencher total e corretamente o cadastro dos dados solicitados e imprimir o requerimento.

2.19.4. Enviar e-mail para [isencao@camaracapeladoalto.sp.gov.br](mailto:isencao@camaracapeladoalto.sp.gov.br) com assunto "ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO – EDITAL CONCURSO PÚBLICO 01/2024", anexando os documentos comprobatórios estabelecidos no item 2.19.5 e o requerimento de isenção da inscrição nos dias 19 e 20 de junho de 2024, impreterivelmente, até às 23:59 (horário de Brasília) do dia 26 de junho de 2024

2.19.5 Documentos comprobatórios para isenção:

a) Doador de sangue:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1304

Página 7 de 9



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

a.1. Documentos comprobatórios, originais ou cópias, considerando doador, aquele que realize no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão ou entidade credenciada pelo poder público;

a.2. A comprovação da condição de doador de sangue deverá ser efetuada através de documento original ou cópia, em papel timbrado com data, assinatura e carimbo da entidade coletora.

b) Doador de medula óssea:

a.1. Documentos comprobatórios, originais ou cópias, considerando doador, aquele cadastrado no Registro Brasileiro de Medula Óssea, que tenha doado ao menos uma vez no período de 5 (cinco) anos antes da publicação do edital do respectivo concurso público.

2.19.6. A ausência de qualquer um dos documentos acima listados acarretará o indeferimento do pedido de isenção.

2.19.7. Os documentos anexos deverão ser enviados exclusivamente em formato PDF, de forma nítida e legível.

2.19.8. Não será permitida a inclusão de documentos após efetuado o protocolo do pedido.

2.19.9. A Comissão Organizadora do Concurso Público Seletivo se reserva no direito de solicitar ao candidato que apresente os originais de quaisquer documentos, caso entenda necessário, cabendo indeferimento do pedido o não atendimento.

2.19.10. A Comissão Organizadora do Concurso Público se reserva no direito de solicitar ao candidato que apresente os originais de quaisquer documentos, caso entenda necessário, cabendo indeferimento do pedido o não atendimento.

2.19.11. O candidato que se inscrever para mais de um emprego deverá enviar um e-mail com a documentação para cada um deles.

2.19.12. O resultado dos pedidos de isenção, com deferimento, será publicado no Diário Oficial de Capela do Alto no dia 05/07/2024,

(<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/capeladoalto>)

2.19.13. Somente serão publicados os pedidos deferidos.

2.19.14. O candidato que tiver a solicitação indeferida poderá inscrever-se normalmente, seguindo as instruções e os procedimentos contidos neste Edital, até o dia 18/07/2024.

2.19.15. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor da taxa será considerado como "não inscrito" e não poderá realizar sua prova.

2.19.16. O candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção, estará sujeito a:

a. cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado do respectivo concurso;

b. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado do respectivo concurso;

c. declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1304

Página 8 de 9



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

nomeação para o cargo efetivo ou emprego permanente

Leia-se:

...

#### ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

2.20. Os candidatos que se julgarem amparados pela Lei nº 2.264/2023 de 30 de agosto de 2023 e sua alteração na Lei Complementar nº. 115/2024 de 18 de junho de 2024, que dispõem sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos, aos candidatos doadores regulares de sangue ou medula óssea promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município, deverão proceder da seguinte forma:

**2.20.1.** Acessar nos dias 25 e 26/06/2024 o link próprio do IBAM na página do Concurso: [www.ibamsp.concursos.org.br](http://www.ibamsp.concursos.org.br)

**2.20.2.** O Requerimento estará disponível para impressão até as 23h50 do dia 26 de junho de 2024.

**2.20.3.** Preencher total e corretamente o cadastro dos dados solicitados e imprimir o requerimento.

**2.20.4.** Enviar e-mail para [isencao@camaracapeladoalto.sp.gov.br](mailto:isencao@camaracapeladoalto.sp.gov.br) com assunto "ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO – EDITAL CONCURSO PÚBLICO 01/2024", anexando os documentos comprobatórios estabelecidos no item **2.20.5** e o requerimento de isenção da inscrição nos dias **25 e 26** de junho de 2024, impreterivelmente, até às 23:59 (horário de Brasília) do dia 26 de junho de 2024

**2.20.5** Documentos comprobatórios para isenção:

**a) Doador de sangue:**

a.1. Documentos comprobatórios, originais ou cópias, considerando doador, aquele que realize no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão ou entidade credenciada pelo poder público;

a.2. A comprovação da condição de doador de sangue deverá ser efetuada através de documento original ou cópia, em papel timbrado com data, assinatura e carimbo da entidade coletora.

**b) Doador de medula óssea:**

a.1. Documentos comprobatórios, originais ou cópias, considerando doador, aquele cadastrado no Registro Brasileiro de Medula Óssea, que tenha doado ao menos uma vez no período de 5 (cinco) anos antes da publicação do edital do respectivo concurso público.

**2.20.6.** A ausência de qualquer um dos documentos acima listados acarretará o indeferimento do pedido de isenção.

**2.20.7.** Os documentos anexos deverão ser enviados exclusivamente em formato PDF, de forma nítida e legível.

**2.20.8.** Não será permitida a inclusão de documentos após efetuado o protocolo do pedido.

**2.20.9.** A Comissão Organizadora do Concurso Público Seletivo se reserva no direito de solicitar ao candidato que apresente os originais de quaisquer documentos, caso entenda necessário, cabendo indeferimento do pedido o não atendimento.

Praça São Francisco, 60 - Centro – Capela do Alto - CEP 18195-000 – Telefax: (15) 3267-1346 / 3267-2176  
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: [secretaria@camaracapeladoalto.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1304

Página 9 de 9



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

**2.20.10.** A Comissão Organizadora do Concurso Público se reserva no direito de solicitar ao candidato que apresente os originais de quaisquer documentos, caso entenda necessário, cabendo indeferimento do pedido o não atendimento.

**2.20.11.** O candidato que se inscrever para mais de um emprego deverá enviar um e-mail com a documentação para cada um deles.

**2.20.12.** O resultado dos pedidos de isenção, com deferimento, será publicado no Diário Oficial de Capela do Alto no dia 05/07/2024, (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/capeladoalto>)

**2.20.13.** Somente serão publicados os pedidos deferidos.

**2.20.14.** O candidato que tiver a solicitação indeferida poderá inscrever-se normalmente, seguindo as instruções e os procedimentos contidos neste Edital, até o dia **25/07/2024**.

**2.20.15.** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor da taxa será considerado como “não inscrito” e não poderá realizar sua prova.

**2.20.16.** O candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção, estará sujeito a:

a. cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado do respectivo concurso;

b. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado do respectivo concurso;

c. declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua nomeação para o cargo efetivo ou emprego permanente

...

Todos os demais itens do Edital de Abertura permanecem inalterados.

Capela do Alto, 21 de junho de 2024.

COMISSÃO DE CONCURSOS

Praça São Francisco, 60 - Centro – Capela do Alto - CEP 18195-000 – Telefax: (15) 3267-1346 / 3267-2176  
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: [secretaria@camaracapeladoalto.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaracapeladoalto.sp.gov.br)